

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

**DELIBERAÇÃO Nº 043/2016**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO  
**EM 17 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre alteração no Regimento Geral da  
COREME - Comissão de Residência Médica da FURG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 17 de junho de 2016, Ata 074, em conformidade ao constante no processo nº 23116.001080/2016-94,

**DELIBERA:**

**Art.1º** Aprovar alteração no Regimento Geral da COREME - Comissão de Residência Médica da FURG.

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Deliberação 141/2010 do COEPEA.

Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias  
PRESIDENTA DO COEPEA

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA  
REGIMENTO GERAL DA RESIDÊNCIA MÉDICA**

**Capítulo I**

**Dos objetivos**

**Art. 1º** Os Programas de Residência Médica (PRM) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) objetivam a realização de atividades em nível de Pós-Graduação destinadas a médicos, sob a forma de Curso de Especialização, caracterizada por treinamento em serviço.

**§ 1º** Os PRM, por serem cursos de pós-graduação, ficam vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, à Faculdade de Medicina (FAMED) e ao Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Júnior.

**§ 2º** Os PRM obedecem ao que disciplina a legislação específica da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), o Estatuto e o Regimento da FURG, o Regimento Geral do Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Júnior e as normas constantes no presente Regimento.

**Art. 2º** Os PRM serão desenvolvidos nas áreas reconhecidas e credenciadas pela CNRM e terão a sua duração determinada de acordo com a Resolução em vigor.

**Capítulo II**

**Da Comissão de Residência Médica**

**Art. 3º** A Comissão de Residência Médica (COREME) da FURG será constituída pelos seguintes membros:

- I- O Diretor do Hospital Universitário “Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.”;
- II- O Diretor da FAMED
- III- O Coordenador do curso de graduação em Medicina;
- IV- O Supervisor de cada PRM;
- V- Um representante dos médicos residentes por programa de residência médica.

**§ 1º** O quórum mínimo necessário para funcionamento da COREME será a metade mais um dos seus membros.

**§ 2º** As propostas serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

**Da escolha e do mandato dos membros da COREME**

**Art. 4º** A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I – a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II – as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III – a eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- IV – caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V – a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI – em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

**Parágrafo único.** O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.

**Art. 5º** Os mandatos do coordenador e vice-coordenador terão duração de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

**Art. 6º** O supervisor de cada PRM e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

**§ 1º** Na exoneração ou impedimento definitivo do coordenador, assume interinamente o vice-coordenador, o qual deverá realizar eleições em até trinta dias, segundo legislação em vigor.

**§ 2º** Na exoneração ou impedimento definitivo do vice-coordenador, uma nova eleição deverá ser realizada, segundo legislação em vigor.

**Art. 7º** O(s) representante(s) dos médicos residentes será(ão) eleito(s), juntamente com seu(s) suplente(s), entre seus pares, em processo conduzido pela COREME, sendo o seu mandato de 01 (um) ano.

### **Do funcionamento da COREME**

**Art. 8º** A COREME reger-se-á por meio de regimento interno e regulamento devidamente aprovados pelo órgão.

**Art. 9º** A COREME da instituição de saúde reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

**Parágrafo único.** Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

**Art. 10** A instituição deverá dispor de espaço físico, recursos humanos e recursos materiais para a instalação e funcionamento da COREME.

### **Das atribuições e competências da COREME**

**Art. 11** Compete à COREME:

- I- cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Residência Médica (RGRM);
- II- propor alterações no RGRM e encaminhá-las ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA) para análise e aprovação;
- III- analisar, aprovar e encaminhar proposta de novo PRM para análise e aprovação do COEPEA e CNRM;
- IV- realizar o processo de seleção dos candidatos, obedecendo as recomendações da CNRM;
- V- aplicar as penalidades previstas no RGRM;
- VI- propor anualmente à PROPEP e a CNRM o número de vagas nos PRM;
- VII- definir a distribuição dos recursos existentes entre os PRM;
- VIII- aprovar o plano de atividades e o relatório anual dos programas.

**Art. 12** Ao coordenador da COREME compete:

- I- supervisionar, orientar e coordenar as atividades referentes aos PRM;
- II- convocar as reuniões mensais ordinárias e extraordinárias, conforme prevê o artigo 9º deste Regimento;
- III- informar à COREME a disponibilidade de recursos financeiros;
- IV- coordenar a elaboração do plano de atividades dos PRM e o relatório anual correspondente.
- V- Encaminhar trimestralmente à CEREM – Comissão Estadual de Residência Médica informações atualizadas sobre os programas de residência médica da instituição.

**Art. 13** Ao vice-coordenador compete substituir o coordenador da COREME em seus impedimentos e auxiliá-lo nas diversas funções relativas à administração da Residência Médica.

## Capítulo III

### Dos supervisores

**Art. 14** Compete aos supervisores:

- I- zelar pelo cumprimento das atividades previstas nos planos dos PRM;
- II- coordenar as atividades da Residência Médica nos diferentes setores;
- III- coordenar as atividades dos preceptores da Residência Médica;
- IV- representar os PRM na COREME;
- V- receber as solicitações e reivindicações dos médicos residentes e preceptores e, quando necessário, encaminhá-las à COREME;
- VI- encaminhar à COREME os resultados das avaliações trimestrais e, ao final do curso, a lista dos médicos residentes aptos para receber o Certificado de Residência Médica;
- VII- coordenar as atividades assistenciais do PRM, em consonância com a Direção do Hospital Universitário;
- VIII- organizar e propiciar a participação dos médicos residentes nas atividades teóricas;
- IX- elaborar o plano de atividades dos PRM e o relatório anual de atividades.

**Art. 15** Compete aos suplentes dos supervisores:

- I- substituir o supervisor em seus impedimentos;
- II- auxiliar o supervisor no desempenho de suas atividades.

## Capítulo IV

### Dos Preceptores

**Art. 16** Os preceptores da Residência Médica serão médicos docentes ou membros do Corpo Clínico do Hospital Universitário possuidores de título de especialista, e ambos deverão ter elevada qualificação ética e profissional.

**Parágrafo Único.** Outros profissionais, com formação de nível superior, poderão colaborar no desenvolvimento de atividades complementares e treinamento aos médicos residentes, sob a supervisão e a orientação de um preceptor.

**Art. 17** Compete aos preceptores da Residência Médica:

- I- orientar, supervisionar e avaliar diretamente as atividades dos médicos residentes;
- II- estimular a produção técnica e científica dos médicos residentes;
- III- orientar os médicos residentes na solução dos problemas de natureza ética surgidos no exercício de suas tarefas;
- IV- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as normas do Hospital Universitário;
- V- receber as solicitações e reivindicações dos médicos residentes, e atendê-las ou encaminhá-las ao supervisor do referido PRM.

## Capítulo V

### Dos médicos residentes

**Art. 18** Os médicos residentes são classificados, a partir da data de sua admissão, em:

- I- R1 no 1º ano
- II- R2 no 2º ano
- III- R3 no 3º ano
- IV- R4 no 4º ano

**Parágrafo Único.** Poderá haver classificações suplementares conforme determinação da CNRM.

**Art. 19** Os médicos residentes ficarão sujeitos ao regime de atividade de tempo integral e não terão nenhum vínculo empregatício com a Universidade.

**Art. 20** Os médicos residentes estão subordinados funcionalmente à COREME.

**Art. 21** Os critérios de avaliação do aproveitamento do médico residente deverão ser do conhecimento do mesmo e estar explícito nos programas das áreas correspondentes, e deverão estar de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Ao final de cada ano o médico residente deverá obter um aproveitamento igual ou superior a 70% das atividades propostas.

**Art. 22** Compete ao médico residente:

- I- conhecer e cumprir este Regimento;
- II- conhecer e cumprir os programas de Residência da área correspondente;
- III- conhecer e cumprir o Regimento do Hospital Universitário “Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.”, bem como o Regimento do Corpo Clínico;
- IV- zelar pelo patrimônio do Hospital Universitário;
- V- notificar a seu supervisor qualquer irregularidade constatada na sua área;
- VI- vestir-se de acordo com as normas do Hospital Universitário;
- VII- colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da FURG;
- VIII- preencher adequadamente todos os documentos relativos à assistência ao paciente;
- IX- colaborar, quando solicitado por seus preceptores ou pela Direção do Hospital, nas atividades inerentes ao processo assistencial;
- X- levar à COREME, através de seu representante, o que julgue de direito.

## Capítulo VI

### Da seleção e matrícula dos candidatos

**Art. 23** As inscrições para seleção dos médicos residentes serão abertas anualmente, através de Edital Público, em época e com número de vagas estabelecidas pela COREME e CNRM.

**Parágrafo Único.** Poderão candidatar-se os graduados em Medicina e os estudantes que estejam cursando o último ano do curso de graduação médica.

**Art. 24** A seleção dos candidatos à Residência Médica seguirá as normas estabelecidas pela CNRM, explicitadas no edital do concurso.

**Art. 25** Os candidatos classificados terão prazo determinado no edital do concurso, a partir da data de publicação dos resultados, para manifestarem interesse em ocupar a vaga, através da assinatura do Termo de Compromisso de Médico Residente da Universidade Federal do Rio Grande.

**§ 1º** O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será considerado como desistência do candidato e implicará convocação do próximo, conforme ordem de classificação nas provas de seleção.

**§ 2º** O Termo de Compromisso de Médico Residente deverá formalizar o conhecimento e cumprimento do Regimento e Normas do Hospital Universitário, Regimento do Corpo Clínico e da COREME.

**Art. 26** A matrícula deverá ser realizada de acordo com as normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da FURG

## Capítulo VII

### Dos direitos e deveres dos médicos residentes

**Art. 27** Os médicos residentes, regularmente matriculados, farão jus a uma bolsa mensal de valor estipulado pela legislação vigente.

**Art. 28** As questões referentes à seguridade social dos médicos residentes seguirão as normas da CNRM.

**Art. 29** A carga horária de atividades dedicadas ao PRM, as folgas semanais e o regime de férias obedecerão ao disposto nas normas da CNRM.

**§ 1º** O médico residente cumprirá uma carga horária máxima de 60 horas semanais, aí incluídas, no máximo, 24 horas de plantão.

**§ 2º** O médico residente terá direito a 1 (um) dia de folga semanal e 30 (trinta) dias de repouso por ano de atividade, obedecendo a escala estabelecida pelo Supervisor do Programa.

**§ 3º** A folga semanal não será computada como carga horária.

**Art. 30** A FURG fornecerá o Certificado de Residência Médica, quando cumpridas com aproveitamento satisfatório todas as exigências do programa da área correspondente.

**Parágrafo único.** Em caso de desistência, suspensão da bolsa e desligamento do Programa, o médico residente receberá um comprovante de estágio, onde constarão as atividades cumpridas, carga horária cumprida e o período de atuação.

**Art. 31** Os afastamentos concedidos por doença ou motivo extraordinário obedecerão as normas da CNRM e da FURG.

## **Capítulo VIII**

### **Das restrições**

**Art. 32** Os médicos residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares, de acordo com a natureza, grau e reincidência da falta cometida:

- I- Advertência verbal;
- II- Advertência escrita;
- III- Suspensão;
- IV- Cancelamento da bolsa e desligamento do Programa.

**§ 1º** A advertência verbal será imposta em caráter particular pelo supervisor do Programa, devendo haver o registro da ocorrência junto à COREME.

**§ 2º** As penalidades de advertência escrita, suspensão, cancelamento da bolsa e desligamento do Programa serão impostas pela COREME, assegurando ao infrator pleno direito de defesa.

## **Capítulo IX**

### **Considerações gerais**

**Art. 33** Os casos omissos serão analisados pela COREME, em consonância com a legislação superior vigente.

**Art. 34** O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo COEPEA, revogadas todas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único.** Poderão ser propostas alterações no RGRM em todo ou em partes, mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos membros que compõem a COREME, submetendo-se a decisão ao COEPEA.